

**Ofício FENASPS/CONDSEF//FENADSEF/CNTSS nº. 02/2023.**

Brasília-DF, 03 janeiro de 2023.

**Aos Excelentíssimos Senhores (as)**

**ESTHER DWECK**

**Ministra de Estado do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos**

**NISIA TRINDADE**

**Ministra de Estado da Saúde**

**RUI COSTA**

**Ministro da Casa Civil**

**Assunto: Situação Funcional dos Servidores da Extinta Funasa.**

Excelentíssimos Senhores (as),

A Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência Assistência Social e Anvisa (**FENASPS**), a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal/Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público (**CONDSEF/FENADSEF**) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (**CNTSS**), através do presente, vêm expor situação funcional bem como solicitar providências dos(as) trabalhadores e trabalhadoras da saúde e da extinta FUNASA – Fundação Nacional de Saúde.

As entidades sindicais nacionais, acima descritas, foram pegadas de surpresa com a publicação da medida provisória Nº 1.156, de 01 de janeiro de 2023, pois, no decorrer de todo o processo de transição do governo, esse tema em nenhum momento foi abordado.

Considerando que o governo extinguiu esta fundação passando as demandas e estrutura para o Ministério das Cidades e Ministério da Saúde, é importante que possamos dialogar **urgentemente** sobre a relocação dos atuais servidores da extinta fundação. Pois nem todos exercem atribuições de saneamento e, portanto, requer que o governo possa estabelecer um período de transição, permitindo aos mesmos o direito a opção de estarem lotados em outros setores e ministérios, conforme garante a Medida Provisória, inclusive sugerimos que os/as aposentados/as que hoje estão lotados na Fundação Nacional de Saúde sejam transferidos para a folha de pagamento e o quadro de pessoal do Ministério da Saúde, onde estão atualmente vinculados e lotados os servidores cedidos com atribuições de combate a endemias cedidos ao SUS, na Secretaria de Vigilância em Saúde.


Outra questão que causa-nos preocupação é o disposto do Art. 6º Medida Provisória 1156 de 01 Janeiro de 2023, estabelece que: "**A União poderá contratar instituição financeira reconhecida ou oficial para gerir instrumentos contratuais, e patrimônio e os convênios administrados pela extinta FUNASA**", portanto não faz nenhum sentido

extinguir a Fundação e privatizar ou fazer cessão dos seus serviços entregando para os bancos ou empresas privadas do ramos.

As entidades se colocam ao inteiro dispor para tratar desta questão de grande importância na vida da população brasileira que vivem nas periferias, desprovidas de amparo social, sem saneamento básico, as maiores vítimas das endemias como a Dengue.

Sendo o que tínhamos para o momento colocamos-nos ao inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

  
Laurizete Araújo Gusmão  
Diretoria Colegiada  
FENASPS

  
Sérgio Ronaldo da Silva  
Secretário-Geral  
CONDSEF/FENADSEF

CNTSS

**Contatos:**

- **CONDSEF/FENADSEF:** SCS, Qd. 01, Bl. "K", Ed. Denasa, Térreo, Asa Sul, CEP: 70398-900, Brasília-DF, Tel. (61) 3031-4211 – E-mail: [condsef@condsef.org.br](mailto:condsef@condsef.org.br)
- **FENASPS:** SDS, Edifício Venâncio V, Loja 28, Térreo, Asa Sul, CEP: 70393.904, Brasília-DF, Telefones: (61) 3226-7214/7215 – E-mail: [fenasps@fenasps.org.br](mailto:fenasps@fenasps.org.br)
- **CNTSS:** SBN, Qd. 02, Lote 12, BL. F, Sala 1.314, ED. Via Capital, CEP: 70041.906, Brasília- DF, Tel. (61) 3322-5062/5060 – E-mail: [df@cntssc.org.br](mailto:df@cntssc.org.br)